



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 / 2025 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de revisão de avaliação na Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº.001/2024 - CONEPE, que dispõe sobre a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nela ingressam;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de referência nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Resolução nº001/2024 - CONEPE.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o art. 60 da Normatização Acadêmica, que trata dos procedimentos para solicitação de revisão de avaliação.

Art. 2º. O estudante poderá requerer a revisão da nota obtida em qualquer uma das formas de avaliação descritas no Plano de curso da disciplina.

Art. 3º. O estudante deverá requerer a revisão de nota, via sistema acadêmico institucional, no prazo de até 04 (quatro dias), a partir da divulgação da nota.

§1º A Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) receberá o requerimento e o encaminhará, via Sistema acadêmico institucional, à Coordenação de Curso, no prazo de até 03 (três) dias, após o recebimento.

§2º A Coordenação de Curso submeterá o requerimento ao Colegiado do Curso, que constituirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, uma banca de revisão, a ser formada por 3 (três) docentes da área ou da área afim da disciplina cuja avaliação será revisada.

§3º A banca poderá ser composta por docentes de outros câmpus universitários, sendo vedada a participação do docente que corrigiu a avaliação sob apreço.

§4º O estudante deve relatar e fundamentar o seu pedido, indicando as razões pontuais e específicas pelas quais a sua resposta a uma determinada questão não obteve a nota apropriada

§5º A banca de revisão terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e emissão de parecer.

§6º A banca deverá emitir parecer que terá caráter conclusivo, não podendo ser diminuída a nota inicial.

Art. 4º. Após emissão do parecer pela banca de avaliação, a Coordenação de Curso notificará, via sistema acadêmico institucional, o acadêmico para ciência e o docente para alteração da nota.

Art.5º. Não cabe recurso da decisão da banca.

Art. 6º. É inaplicável a revisão de nota para a avaliação de exame final e para a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 12 de agosto de 2025 e tem seus efeitos retroagidos a data de 1 de agosto de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 20/08/2025 15:28)
NILCE MARIA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAC-LETRAS (11.01.03.01.02.01)
Matrícula: 83191001

(Assinado digitalmente em 03/09/2025 15:53)
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
REITORA
REITORIA-GABINETE (11.01.10)
Matrícula: 83238001

Processo Associado: 23065.001551/2025-06

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **12/08/2025** e o código de verificação: **e3689fb698**